PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 3.419, DE 06 DE JULHO DE 2007

Altera os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, distribuídos da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2007;

II – 3% (três por cento) com efeitos retroativos a 1º de maio de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 2007.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o caput e incisos deste artigo, calculados cumulativamente corresponde ao percentual de 4,03 (quatro vírgula zero três por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2007.

Arapongas, 06 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11/07/2007
Katia Nigueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.° 3.419, DE 06 DE JULHO DE 2007

Altera os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam reajustados os valores dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, distribuídos da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) com efeitos retroativos a 1° de abril de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2007;

II – 3% (três por cento) com efeitos retroativos a 1° de maio de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 2007.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o caput e incisos deste artigo, calculados cumulativamente corresponde ao percentual de 4,03 (quatro vírgula zero três por cento).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1° de abril de 2007.

Arapongas, 06 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 11 / 07 / 2007
Funcionário